

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2020**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

**PREÂMBULO**

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885, 12º andar, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, inscrita no CNPJ sob nº 11.400.360/0001-05, por intermédio da Direção Geral da ARIS, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA ARIS (PÁGINA ELETRÔNICA), conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais federais e estaduais vigentes. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Objeto Detalhado (Especificação do Objeto);

Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo IV – Minuta de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo V – Minuta de declaração da ME e EPP;

Anexo VI – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Início do recebimento das propostas: 15h00min do dia 22/10/2020.**
- **Prazo final para entrega dos envelopes de proposta e de habilitação: 14h55min do dia 22/10/2020.**
- **Abertura da sessão pública do pregão: 15h00min do dia 22/10/2020.**

## **I – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA ARIS (PÁGINA ELETRÔNICA), cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência - Anexo I e no Objeto Detalhado – Anexo II, deste Edital.

## **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

2.3. É vedada a participação de licitantes:

- a) declarados inidôneos por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- c) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- d) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) sociedades cooperativas;
- g) empresas em consórcio e
- h) que não possuam como objetivo social a atuação no ramo atinente ao presente objeto licitatório.

## **III – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. É necessário, também, ao proponente, na fase de Credenciamento, apresentar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo IV.

3.3. Para fins de gozo dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206 (anexo V), afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em Cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3.5. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do licitante, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

3.6. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos licitantes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

#### **IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1 Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes, devidamente identificados em seu exterior com os dados da proponente, sendo:

Envelope nº 1 – Proposta de preços

Envelope nº 2 – Documentos de habilitação

##### **i. Envelope de Proposta de Preços**

4.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do Termo de Referência (Anexo I deste edital), no Objeto Detalhado (Anexo II) e no modelo de Proposta de Preços (Anexo III deste edital).

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, preferencialmente em papel timbrado, em única via e com suas folhas numeradas.

4.4. A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter as seguintes informações:

a) Nome do proponente, endereço completo, telefone e CNPJ;

b) Prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Identificação do objeto, observadas as especificações constantes do Anexo I do presente edital, permitindo de forma clara a verificação “preliminar” de que as especificações do presente pregão foram ou não atendidas;

4.4.1. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

4.5. O preenchimento incorreto ou parcial dos dados necessários à análise da proposta ensejará a desclassificação da proposta sempre que for impossível o saneamento do processo.

4.6. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.7. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar seu enquadramento nesta condição no momento do credenciamento do licitante, mediante certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

## **ii. Envelope de Documentos de Habilitação**

4.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.9. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do licitante:

4.9.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste item;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

4.9.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- d.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- e) Prova de regularidade para com a seguridade social, relativa às contribuições previdenciárias.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### 4.9.3. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) A empresa deverá possuir em sua equipe de desenvolvimento, no mínimo, um profissional com formação de nível superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciências da Computação, apresentando cópia do diploma/certificado. Tal profissional poderá ser funcionário ou sócio da empresa ou profissional contratado.
- b) Deverá ser apresentada comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional citado no item “a”, mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho, e/ou do contrato social, e/ou contrato de prestação de serviço.
- c) Apresentação de 1(um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços contemplando a macro atividade de desenvolvimento de sistemas para web, para a tecnologia PHP e MySQL, dentro dos últimos 2 anos, e que sejam esses serviços em produção.

#### 4.9.4. Quanto à Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a qual deve ser expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.

4.9.5. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo IV, caso a licitante não se faça representada.

4.9.6. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

4.10. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

4.11. A não apresentação dos documentos solicitados para habilitação, no todo ou em parte, ou a apresentação de documento irregular ou com prazo de validade expirado ensejará a inabilitação do licitante, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.12. As microempresas e empresas de pequeno deverão comprovar sua condição por meio de certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, **documento este que também deve ser apresentado na fase de credenciamento.**

4.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização dos documentos.

4.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à ARIS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **V – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

5.1. No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

### **i. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

5.2. Os licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação. É facultado ao representante do licitante devidamente credenciado manifestar a declaração oralmente.

### **ii. Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

5.3. O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

### **iii. Seleção das propostas para a etapa de lances**

5.4. O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

5.4.1. Primeiro critério: serão selecionados o licitante autor da menor proposta e todos os licitantes que tenham apresentado proposta até o limite de 10% (dez por cento) superior ao da menor proposta;

5.4.2. Segundo critério: não havendo pelo menos três licitantes aptos a ofertar lances nos termos do critério anterior, serão ainda selecionados os licitantes autores das menores propostas, sequencialmente, até o limite de três, para a etapa de lances.

#### **iv. Etapa de lances orais**

5.5. Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.6. Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

5.7. Poderá o pregoeiro estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

5.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de novos lances.

5.9. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

5.10. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.10.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.3. Para as situações previstas no item 5.10.2 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

5.12. Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

#### **v. Habilitação**

5.13. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que restado mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances para o respectivo item.

5.14. Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

5.15. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o licitante será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo licitante classificado, e assim sucessivamente, até a obtenção de um licitante com proposta aceitável e devidamente habilitado.

5.16. A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cincos) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

5.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **vi. Julgamento**

5.17. No julgamento das propostas para prestação dos serviços objeto deste Pregão, será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL.

5.18. Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação) será adjudicado o objeto à licitante.

#### **vii. Da Impugnação do Ato Convocatório**



5.19. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

5.20. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [compras@aris.sc.gov.br](mailto:compras@aris.sc.gov.br).

5.21. As impugnações ao edital do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, na sede da ARIS, conforme endereço informado no preâmbulo deste edital.

5.22. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de um dia útil após o limite de envio de impugnações.

5.23. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

### **viii. Recurso**

5.24. Habilitado o licitante, o pregoeiro solicitará aos representantes credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

5.25. Havendo interesse, o representante deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

5.26. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Administração.

5.27. O representante que manifestar a intenção de recurso e este tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da ARIS, dirigido à Autoridade Competente, no endereço já mencionado. Os demais proponentes ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente.

5.28. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.29. Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

## **VI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credencias, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

6.2. O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente da ARIS, neste caso, o seu Diretor Geral, que também procederá à homologação do certame.

## **VII – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular de contrato, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, o presente Edital, os documentos, proposta e informações apresentadas pelo Licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

7.2. Após a publicação da homologação e findo o prazo recursal, a ARIS convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório.

7.3. A empresa convocada poderá solicitar prorrogação do prazo para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela ARIS.

7.4. Havendo recusa injustificada por parte do Licitante vencedor de assinatura do contrato, a ARIS cominará multa a empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

7.5. Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a ARIS poderá, a seu critério e obedecida a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinar contrato, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.6. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á, subsidiariamente, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/90.

## **VIII – DO CONTRATO**

8.1. A validade do contrato a ser firmado será da do início do exercício subsequente até 31/12/2020, podendo o serviço de manutenção contínua ser prorrogado, mediante celebração de aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e nos moldes definidos na Minuta do Contrato (Anexo VII), independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

c) No descumprimento por parte da PRESTADORA DE SERVIÇO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado a ARIS o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. A rescisão do contrato, com base no subitem 8.2, “c” sujeita a fornecedora a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

8.4. Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Dos direitos da Administração:

a) Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

b) A contratada vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

## **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes das eventuais aquisições do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ARIS, de acordo com Projeto atividade 1.1001.4.122.101.2.2001 – Projeto Manutenção das Atividades de Administração do Consórcio; Elemento de despesa 3.3.90.40.15 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ - Conteúdo de WEB), para o exercício de 2020, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais contratações a serem firmadas durante a vigência do Contrato que ultrapassar o exercício de 2020, mediante termo aditivo.

## **X - DAS PENALIDADES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.

10.2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.5. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.3. As empresas deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site [www.aris.sc.gov.br](http://www.aris.sc.gov.br) – “licitações”. Portanto fica sob a inteira responsabilidade da interessada que retirou o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela ARIS, que poderão ocorrer a qualquer momento.

11.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.4.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da ARIS, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleita a Comarca de Palhoça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de setembro de 2020.

---

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

O objeto licitado é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de Website (página eletrônica) para a ARIS, a fim de atualizar o site da Agência, permitindo além de atender as necessidades legais como a Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI – Lei de Acesso a Informação, a Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência e de prestar informações importantes à comunidade oriundas das atividades da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, conforme as especificações estabelecidas a seguir:

#### 1.1. Manutenção contínua abrange:

##### 1.1.1 Manutenção contínua do Website:

- a) Modificações e correções no código-fonte do site;
- b) Implantação de novas funções;
- c) Melhorias de performance na integração com API's;
- d) Suporte para dirimir dúvidas quanto ao funcionamento, funções e uso dos módulos e da área administrativa do site;
- e) Ajustes de layout quanto solicitados (desde que estes ajustes não sejam uma remodelação do site ou a reconstrução de todo um layout com nova identidade;
- f) Carga horária de serviços de 20h;

O contrato poderá ser prorrogado para dar continuidade ao serviço de manutenção, conforme o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

##### 1.1.2. Quantidade de horas mensais prestadas pela contratada:

São previstas 20 (trinta) horas técnicas mensais a serem utilizadas para manutenção contínua.

Caso não sejam utilizadas em sua totalidade, estas serão acumuladas pelo período de vigência do contrato, e utilizadas conforme demanda.

Caso a demanda seja superior ao quantitativo de horas acumuladas, será pago o valor correspondente à hora técnica indicado na proposta, de acordo com o tempo necessário para os trabalhos solicitados pela ARIS.

#### 1.2. Garantia Técnica dos Serviços:

1.2.1. A garantia do site e de seus componentes será estendida por todo o período de vigência do contrato, devendo haver manutenções corretivas, quando necessário, sem ônus à CONTRATANTE;

**1.2.2.** Caberá à CONTRATADA a manutenção corretiva de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração aos sistemas, desde que o defeito, comprovadamente, não se dê em função de irregularidades cometidas pela CONTRATANTE.

## **2- JUSTIFICATIVA:**

Para o exercício das funções institucionais da ARIS, é necessária a divulgação institucional pela internet das atividades executadas pelo ente regulador. Dessa forma, por ser a internet o veículo de busca mais utilizado na atualidade, justifica-se a contratação dos serviços de manutenção contínua do Website. Assim, é necessário manter o website com estrutura visual e organizacional que permitam o entendimento e o acesso facilitado aos seus visitantes.

Nessa contratação, utilizar-se-á a modalidade de Pregão, na forma presencial, uma vez que a contratação aqui objetivada enquadra-se no conceito de serviço comum trazido pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02.

## **3 – DO VALOR ESTIMADO E DO VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:**

**3.1.** Os valores globais para a presente contratação, respeitadas as características do objeto pretendido, foram obtidos através de ampla pesquisa de mercado, através da média aritmética dos orçamentos colhidos, que representam o preço praticado no mercado. Para fins de classificação das Propostas, levar-se-á em conta o valor global destas.

**3.2.** O valor total global estimado é de R\$ 610, 00 (seiscentos e dez reais) mensais, sendo este o valor máximo aceitável nas propostas.

**3.3.** A presente contratação será efetuada através de licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.1.** A CONTRATADA deve realizar os serviços através de seus empregados, credenciados, identificados, treinados e capacitados para tal fim.

**4.1.2.** A CONTRATADA deve executar fielmente os serviços especificados na Descrição do Objeto deste Contrato, com excelente padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente às práticas, métodos e atos pertinentes, usualmente reconhecidos, com o mais alto nível de confiabilidade, segurança, economia e rapidez, bem como grau de habilidade, diligência e prudência exigíveis e esperados, obedecendo rigorosamente o disposto no instrumento contratual.

**4.1.3.** A CONTRATADA deverá realizar reuniões com a CONTRATANTE visando efetuar o levantamento do material pertinente à execução do objeto licitado.

- 4.1.4.** A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais de todos os serviços realizados.
- 4.1.5.** A CONTRATADA deverá utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, proporcionando ao projeto usabilidade, tecnologia e design diferenciado.
- 4.1.6.** A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços.
- 4.1.7.** Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.8.** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.
- 4.1.9.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.
- 4.1.10.** Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 4.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições do fornecimento original, os acréscimos e supressões que se façam necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CONTRATANTE.
- 4.1.12.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 4.1.13.** Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 4.1.14.** Responsabilizar-se e responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços prestados do objeto Licitado.
- 4.1.16.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, durante a execução dos serviços prestados do objeto Licitado e em especial quando nas dependências da ARIS, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências exigidas na legislação em vigor.



**4.1.17.** Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE qualquer serviço não previsto a ser executado, apresentando a devida justificativa.

## **4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.2.1.** Indicar responsável ou equipe de acompanhamento que servirá como interlocutor durante a estruturação do projeto.

**4.2.2.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações e elementos necessários ao início e desenvolvimento do projeto, dentro de um período de tempo estipulado entre as partes a fim de evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

**4.2.3.** Cumprir os prazos estipulados neste contrato, no tocante a pagamentos e entrega de material.

**4.2.4.** Ceder manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos, que sejam necessários à elaboração do site.

**4.2.5.** Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

**4.2.5.1.** A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**4.2.6.** A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos advindos destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, como propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

**4.2.7.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, alertando a CONTRATADA das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA.

**4.2.8.** Disponibilizar em tempo hábil à CONTRATADA, todas as informações pertinentes à boa execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital respectivo.

**4.2.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**4.2.10.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**4.2.11.** Esclarecer as dúvidas e indagações da CONTRATADA;

**4.2.12.** Cumprir com as demais obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital respectivo e não exemplificados nesta cláusula.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes das eventuais aquisições do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ARIS, de acordo com o Projeto Atividade nº 1.1001.4.122.101.2.2001 – Projeto Manutenção das Atividades de Administração do Consórcio; Elemento de despesa 3.3.90.40.15 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ - Conteúdo de WEB). para o exercício de 2020, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais contratações a serem firmadas durante a vigência do Contrato que ultrapassar o exercício de 2020, mediante termo aditivo.

## **6. DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A prestação dos serviços terá início imediato à assinatura do contrato, perdurando sua vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo, o prazo de manutenção, ser prorrogado, a critério da Administração e limitado ao prazo disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, sendo que neste período estão compreendidos:

## **7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela ARIS, por meio de depósito em Banco, Agência e Conta informados pela CONTRATADA ou por meio de boleto bancário emitido e enviado pela CONTRATADA a ARIS juntamente com a nota fiscal acompanhada de relatório de prestação de contas com a descrição dos serviços realizados no mês imediatamente anterior, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o cumprimento da fase nº 5 (Publicação, Testes e Treinamento). Tal prazo será contado a partir da data do aceite por parte da pessoa responsável indicada pela ARIS.

**7.2.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**7.3.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela ARIS, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega, a montagem e a instalação.

**7.4.** A ARIS procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados, única e exclusivamente por meio da Coordenadoria de Contabilidade.

**7.5.** No ato da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu **domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal)**.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência em sua regularidade fiscal.

**7.7.** A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização caberá, nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, à Coordenadoria de Normatização, a qual também indicará as devidas funções estabelecidas e os poderes, dentre outros, para acompanhar, fiscalizar, autorizar, notificar, aprovar e atestar os serviços executados.

**8.2.** A ARIS fiscalizará a qualidade e execução dos serviços prestados e verificará o cumprimento das obrigações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**8.3.** Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá a ARIS verificar o cumprimento dos serviços objeto destes.

**8.4.** A fiscalização pela ARIS em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços prestados.

**8.5.** Quaisquer exigências da ARIS, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**8.6.** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da ARIS.

**8.7.** A não aceitação do serviço prestado no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo, salvo expressa concordância da ARIS.

**8.8.** A aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade desses serviços contratados.

**8.9.** A ausência de comunicação por parte da ARIS, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato e no Termo de Referência.

**8.10.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela ARIS.

**8.11.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato e do Termo de Referência.

**8.12.** A gestão do Contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá à Coordenação de Contabilidade.

**8.13.** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a ARIS.

**8.14.** A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

**8.15.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ARIS e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade na execução ou má qualidade dos serviços prestados e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da ARIS ou de seus prepostos.

**8.16.** A ARIS poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços considerados inadequados/incompletos, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2.1.** As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.

**9.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.4.** Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**9.5.** O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Florianópolis, 30 de setembro de 2020.

---

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS

**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social/Nome: .....

CNPJ/CPF/MF: .....

Endereço: .....

Município: ..... Estado: ..... CEP: .....

Fone: ( ) .....

E-Mail: .....

Banco: ..... Agência: ..... Conta: .....

**PROPOSTA DE PREÇOS:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção	20h	Mês		
TOTAL					

Obs: O valor correspondente a uma hora técnica extraordinária referente ao quantitativo excedente das horas previstas na manutenção mensal é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme item 1.2.2 do Termo de Referência. Tal valor não será considerado no valor total da proposta.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias, contados da data da sua apresentação. \* Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, honorários profissionais, despesas de alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2020, da ARIS, e seus Anexos.

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que estamos em condições técnicas de prestar os serviços descritos no objeto deste edital e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa. Assim, concordamos, sem restrição, com as exigências constantes no Edital e seus anexos.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

.....,

(nome da empresa)

com sede na....., inscrita no CNPJ  
sob o n. ...., licitante no Pregão n. \_\_\_/2020, promovido  
pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, para cumprimento do previsto no inciso VII  
do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, que tomou  
conhecimento de todas as disposições do referido edital, que está em situação regular com as Fazendas  
Nacional e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS) e não possui dívidas trabalhistas, e que atende a  
todas as demais exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal

CPF nº: .....

Obs.: Esta declaração também deverá ser entregue na fase de CREDENCIAMENTO.

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DA ME E EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

(exclusivo para empresas enquadradas no Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – LCP 126/06)

.....,

(nome da empresa)

com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., licitante no Pregão n. \_\_\_\_/2020, promovido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, seu enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não ofende nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mesma lei.

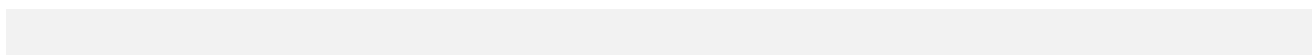
DECLARA ainda, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que tomou conhecimento de todas as disposições do referido edital e que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, salvo aquelas relativas à regularidade fiscal, as quais serão regularizadas no caso de sagrar-se vencedora do certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_

Diretor ou representante legal

CPF nº: .....





**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal  
CPF nº: .....

## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Celebram o presente Contrato a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Canto, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. Adir Faccio, doravante simplesmente denominada ARIS e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE WEBSITE para a ARIS, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência - Anexo I e Objeto Detalhado – Anexo II do Edital do certame em apreço.

1.2 A prestação dos serviços supracitados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em especial às do Termo de Referência a este anexado, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto licitado é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE WEBSITE, conforme as especificações estabelecidas a seguir:

- a) Modificações e correções no código-fonte do site;
- b) Implantação de novas funções (desde que respeitado um limite mensal de, no máximo, 30horas;
- c) Melhorias de performance na integração com API's;
- d) Suporte para dirimir dúvidas quanto ao funcionamento, funções e uso dos módulos e da área administrativa do site;
- e) Ajustes de layout quanto solicitados (desde que estes ajustes não sejam uma remodelação do site ou a reconstrução de todo um layout com nova identidade;
- f) Carga horária de serviços de 20h;

#### **2.2.2. Quantidade de horas mensais prestadas pela contratada:**

São previstas 20 (vinte) horas técnicas mensais a serem utilizadas para manutenção contínua.

Caso não sejam utilizadas em sua totalidade, estas serão acumuladas pelo período de até 03 (três) meses, e utilizadas conforme demanda.

Caso a demanda seja superior ao quantitativo de horas acumuladas, será pago o valor correspondente à hora técnica indicado na proposta, de acordo com o tempo necessário para os trabalhos solicitados pela ARIS.

### **2.3. Garantia Técnica dos Serviços:**

**2.3.1.** A garantia do site e de seus componentes será estendida por todo o período de vigência do contrato, devendo haver manutenções corretivas, quando necessário, sem ônus à CONTRATANTE;

**2.3.2.** Caberá à CONTRATADA a manutenção corretiva de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração aos sistemas, desde que o defeito, comprovadamente, não se dê em função de irregularidades cometidas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

3.1. A prestação dos serviços terá início imediato à assinatura do contrato, perdurando sua vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo, o prazo de manutenção contínua, ser prorrogado, a critério da Administração e limitado ao prazo disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, sendo que neste período estão compreendidos:

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor correspondente à manutenção mensal, conforme constante na proposta, será pago quando esta for efetivamente prestada.

4.2. O valor correspondente a horas extras que excedam ao quantitativo de 10 (dez) horas da manutenção mensal será pago de acordo com a demanda da ARIS.

4.3. No preço fixo já estarão incluídos todos os custos e despesas necessários à total execução do objeto ora contratado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

4.4. Planilha de composição de valores para pagamento:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção	20h	Mês		
TOTAL					

### **CLAUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela ARIS, por meio de depósito em Banco, Agência e Conta informados pela CONTRATADA ou por meio de boleto bancário emitido e enviado pela CONTRATADA a ARIS juntamente com a nota fiscal acompanhada de relatório de prestação de contas com a descrição dos serviços realizados no

mês imediatamente anterior, no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Tal prazo será contado a partir da data do aceite por parte da pessoa responsável indicada pela ARIS.

5.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela ARIS, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega, a montagem e a instalação.

5.4. A ARIS procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados, única e exclusivamente por meio da Coordenadoria de Contabilidade.

5.5. No ato da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência em sua regularidade fiscal.

5.7. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 5.6, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.8. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ARIS, de acordo com o Projeto atividade 1.1001.4.122.101.2.2001 – Projeto Manutenção das Atividades de Administração do Consórcio; Elemento de despesa 3.3.90.40.15 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ - Conteúdo de WEB), para o exercício de 2020, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais contratações a serem firmadas durante a vigência do Contrato que ultrapassar o exercício de 2020, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, deve:

8.2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

8.2.5. prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_ e seus anexos.

8.2.6. alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da ARIS relativas a esta contratação.

8.2.7. A qualquer tempo, a ARIS poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

8.2.8. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;

8.2.9. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.2.10. a ARIS não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros.

8.2.11. responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a esta Agência Reguladora;

8.2.12. solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação do sistema;

8.2.13. executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;

8.2.14. responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados do CONTRATADO na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem

necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.15. manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

8.2.16. encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;

8.2.17. a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar as faturas mensais em meio escrito e eletrônico.

8.2.18. não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato.

8.2.19. os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

8.2.20. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

8.2.21. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ARIS;

8.2.22. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

8.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.3.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

8.3.3. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I, deve:

8.3.3.1. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;

8.3.3.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO ou por seus prepostos;

8.3.3.3. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.3.3.4. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.

9.2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.

9.3. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.5. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2. A lentidão do seu cumprimento levando a ARIS a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

10.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

10.1.4. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a ARIS;

10.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.7. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

10.1.8. DAS FORMAS DE RESCISÃO:

10.1.8.1. Determinada por ato unilateral da ARIS, nos casos enumerados no item 10.1.

10.1.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a ARIS. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.8.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização caberá, nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, à Coordenadoria de Normatização, a qual também indicará as devidas funções estabelecidas e os poderes, dentre outros, para acompanhar, fiscalizar, autorizar, notificar, aprovar e atestar os serviços executados.

11.2. A ARIS fiscalizará a qualidade e execução dos serviços prestados e verificará o cumprimento das obrigações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.



11.3. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá a ARIS verificar o cumprimento dos serviços objeto destes.

11.4. A fiscalização pela ARIS em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços prestados.

11.5. Quaisquer exigências da ARIS, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da ARIS.

11.7. A não aceitação do serviço prestado no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo, salvo expressa concordância da ARIS.

11.8. A aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade desses serviços contratados.

11.9. A ausência de comunicação por parte da ARIS, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela ARIS.

11.11. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato e do Termo de Referência.

11.12. A gestão do Contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá à Coordenação de Contabilidade.

11.13. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a ARIS.

11.14. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

11.15. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ARIS e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade na execução ou má qualidade dos serviços prestados e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da ARIS ou de seus prepostos.

11.16. A ARIS poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços considerados inadequados/incompletos, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Os Contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca de Palhoça, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, (data)

---

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS

---

(Representante(s) Legal(is))  
(empresa(s))

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_